ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 460/
Recebido em 22/10/21
Às 8:20 Horas
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. de Proto. Arquivo Geral e Publicações
Port. nº 003/GP/CMETOPO/19

Ofício nº 74/SEMPLAF/2021

Ouro Preto do Oeste/RO, 21 de outubro de 2021.

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2735 de 20 de Outubro de 2021 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Peragibe Felix Pereira Junior
Prefeito(a) Municipal em exercicio

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Peragibe Felix Pereira Junior**, **Prefeito em exercício**, em 21/10/2021 às 12:46, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **188580** e o código verificador **9CCD2C13**.

Referência: Processo nº 1-3135/2021.

Docto ID: 188580 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n. 2533/2021

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2735/2021 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de valor de 112.665,21 (cento e doze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavo) conforme termo de convenio 884190/2019, celebrado entre o Ministério da Defesa/Programa Calha Norte e o Município de Ouro Preto do Oeste que será utilizado na devolução de saldo de convenio referente a aquisição de um trator agrícola e implementos, conforme Memorando 277 DOC ID 170712.

Programação	El. Despesa	Ficha	Valor	F.R.
04.122.0001.2063.0000	3.3.90.93.00	494	112.665,21	061436 002 001

Segue Memo. n. 277/SEMINFRA de 08.10.2021, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 20 de Outubro de 2021

Peragibe Felix Pereira Junior
Prefeito(a) Municipal em exercicio

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Peragibe Felix Pereira Junior**, **Prefeito em exercício**, em 21/10/2021 às 12:46, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **188576** e o código verificador **7BD16DB5**.

Referência: Processo nº 1-3135/2021.

Docto ID: 188576 v1

PROJETO Nº 2735 , DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial por superavit financeiro e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1°.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por superavit financeiro na importância de R$ 112.665,21 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA			
494	04.122.0001.2063.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMINFRA		112.665,21
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		F.R.: 0 6 14
	6	Recursos de Outras Fontes - Exercicios Anteriores		
	002 001	CONVÊNIOS GERAL		

Artigo 2°.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superav Financeiro **112.665,21**

Fontes de Recurso
6 14 112.665,21

Artigo 3º.- Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias -LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA e o PPA – Plano Plurianual.

Artigo 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

OURO PRETO DO OESTE, 20 de outubro de 2021

Peragibe Felix Pereira Junior
Prefeito(a) Municipal em exercicio

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2735/2021**	**21/10/2021**

ID: **188544**
CRC: **4D5F6821**
Processo: **1-3135/2021**
Usuário: **Jose Sergio dos Santos Cardoso**
Criação: **21/10/2021 12:04:50** Finalização: **21/10/2021 12:06:45**

Processo | Documento

MD5: **333EF3C76FA33718F30F1A97B68CD23B**

SHA256: **E9B484A5E9F8D1F35B9F92728F537480EE880300B2FE1B914ED91A5B3C79004E**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI N. 2735/2021 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CREDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO - PROC. 3135/2021

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	21/10/2021 12:04:50

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	21/10/2021 12:04:50

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Peragibe Felix Pereira Junior	Prefeito em exercício	21/10/2021 12:16:13

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 188544 e o CRC 4D5F6821.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 277/SEMINFRA/2021

Ilmo(a). Senhor(a)
Representante do DEP. DE ORÇAMENTO.

Assunto: Devolução de saldo de convenio.

Prezado (a) Senhor (a)

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, a reabertura de credito especial por Superavit financeiro no valor de 112.665,21 (cento e doze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavo) conforme termo de convenio 884190/2019, celebrado entre o Ministério da Defesa/Programa Calha Norte e o Município de Ouro Preto do Oeste que será utilizado na devolução de saldo de convenio referente a aquisição de um trator agrícola e implementos.

O Orçamento deverá ser alocado na programação:

Programação: 04.122.0001.2063.0000 (Manutenção e funcionamento da Seminfra),

Elemento de despesa: 3.3.20.93.00 (indenização e restituição),

Fonte de recurso: União.

Ficha: a ser criada

Valor: 112.665,21 (cento e doze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavo)

Segue anexo memorando solicitando a devolução, extrato da conta e termo de convenio.

Sem mais para o momento,

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Carlos Farias Prestes**, **Assessor Especial da Seminfra Port.13958**, em 08/10/2021 às 12:20, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Convênio 884190	06/10/2021	180729
2	Memorando 16	06/10/2021	180736
3	Extrato CONTA	06/10/2021	180742
4	Extrato CONTA	06/10/2021	180746

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **180712** e o código verificador **4DEE339B**.

Referência: Processo nº 1-3135/2021.

Docto ID: 180712 v1

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL-SG
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE-DPCN

CONVÊNIO SICONV Nº 884190/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, E O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Defesa-MD, Departamento do Programa Calha Norte-DPCN, inscrito no CNPJ sob nº 14.665.070/0001-73, com sede em Brasília-DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento do Programa Calha Norte, **UBIRATAN POTY**, portador do CPF nº 569.290.567-15, e Carteira de Identidade nº 109.682.061-6 MD/EB, nomeado pela Portaria nº 3.743, de 05/09/2019, publicada no Diário Oficial da União de 09/09/2019, com fundamento no art. 9º, II, e art. 23, X, do Anexo VII da Portaria Normativa nº 12/GM-MD, de 14 de fevereiro de 2019, e o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO,** inscrito no CNPJ sob nº 04.380.507/0001-79, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **VAGNO GONÇALVES BARROS**, portador do CPF nº 665.507.182-87 e da Carteira de Identidade nº 632943 SSP/RO, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na Plataforma +Brasil, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações e Portaria Normativa nº 70/GM-MD, de 16 de novembro de 2018, consoante o processo administrativo nº 60.414.00000585/2019-46 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS E IMPLEMENTOS**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo **CONVENENTE** e aceitos pelo **CONCEDENTE** na Plataforma +Brasil, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo **CONVENENTE** e à respectiva aprovação pelo setor técnico do **CONCEDENTE**:

I – Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 1º, XXXIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

ID: 180729 e CRC: BE7A070F

II - cadastro do **CONVENENTE** atualizado na Plataforma +Brasil no momento da celebração;

III – plano de sustentabilidade do equipamento a ser adquirido, conforme art. 21, § 13 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

IV - outra(s) condição(ções) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. O **CONVENENTE** deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no *caput* desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, até o dia XX/XX/XXXX.

Subcláusula Segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo **CONCEDENTE** e, se aceito(s), ensejará(ão) a adequação do plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o **CONCEDENTE** comunicará o **CONVENENTE**, que deverá providenciar o seu saneamento até o prazo previsto na Subcláusula Primeira

Subcláusula Quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no *caput* desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do Convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24 § 3º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do Termo de Referência, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

Subcláusula Sexta. A rejeição pelo **CONCEDENTE** do Termo de Referência, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo nas demais cláusulas deste Convênio, são obrigações dos Partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

a) realizar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

b) transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput* e inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e

f) divulgar atos normativos e orientar o **CONVENENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

ID: 180729 e CRC: BE7A070F

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;

d) submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

e) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

f) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

g) realizar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

h) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE,** podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;

i) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

j) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

k) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

l) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

m) permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE,** e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

n) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

o) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE,** sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

p) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto no Manual do DPCN, disponível em www.defesa.gov.br/arquivos/programa_calha_norte/manuais/convenios-contratos-repasse-normas-

ID: 180729 e CRC: BE7A070F

instrucoes.pdf e na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

q) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

r) manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

s) permitir ao **CONCEDENTE,** bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

t) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual;

u) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE;**

v) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao Convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

w) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

x) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF; e

y) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no Plano de Trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por solicitação do **CONVENENTE** mediante termo aditivo, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Primeira. O **CONCEDENTE** prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso do seu término.

Subcláusula Segunda. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 (seja "de ofício", seja mediante termo aditivo), somente será admitida nas hipóteses de que trará o art. 27, § 3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (LOA), publicada no DOU de 16/01/2019, UG 110594, assegurado pela Nota de Empenho nº

ID: 180729 e CRC: BE7A070F

2019NE800360, vinculada ao Programa de Trabalho nº 05.244.2058.1211.0114, PTRES 150064, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 188, Natureza da Despesa 444252; e

II - R$ 5.000,00 (cinco mil reais), relativos à contrapartida do **CONVENENTE**, de que trata o art. 78 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO), estão consignados através da Lei Orçamentária nº 2.568, de 19 de dezembro de 2018 do Município de Ouro Preto do Oeste/RO.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda. O **CONVENENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao **CONVENENTE** integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do **CONVENENTE**.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação epecífica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENENTE** serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do **CONVENENTE** exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do órgão ou da entidade **CONVENENTE** ou da unidade executora.

Subcláusula Segunda. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

a) cumprimento das condições suspensivas constante neste instrumento; e

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula Terceira. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Quarta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo **CONVENENTE**, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua prorrogação motivada, conforme previsto no art. 41, §§ 19 e 20 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Sexta. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o **CONVENENTE** que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente prorrogados, conforme autoriza o art. 41, §§ 19 e 20 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Sétima. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no

ID: 180729 e CRC: BE7A070F

cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma +Brasil, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Oitava. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o **CONVENENTE**:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula Nona. Nos termos do § 3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do **CONVENENTE** com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o **CONVENENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE** ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em caderneta de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Primeira. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao **CONCEDENTE** e ao **CONVENENTE**, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Segunda. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Terceira. O **CONVENENTE** autoriza desde já o **CONCEDENTE** para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Quinta; e

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Quarta. O **CONCEDENTE** deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Terceira, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Quinta. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Terceira, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Sexta. É vedada a liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Décima Sétima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste convênio não será oponível ao **CONCEDENTE** e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

ID: 180729 e CRC: BE7A070F

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao **CONVENENTE**, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX – transferir recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

XII – utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na Plataforma +Brasil e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo **CONVENENTE** mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio **CONVENENTE**, devendo ser registrado na Plataforma +Brasil o beneficiário final da despesa:

I – por ato da autoridade máxima do **CONCEDENTE;**

II – na execução do objeto pelo **CONVENENTE** por regime direto; e

III – no ressarcimento ao **CONVENENTE** por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** incluirá na Plataforma +Brasil, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

ID: 180729 e CRC: BE7A070F

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento de respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I – esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II – o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTET dos materiais ou equipamento; e

III - o fornecedor ou o **CONVENENTE** apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo **CONVENENTE**, após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do Convênio e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo **CONVENENTE**, e aceito pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula Terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo **CONVENENTE** e admitidos pelo **CONCEDENTE**, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

a) licitação realizadas antes da assinatura do instrumento;

b) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento; e

c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionado à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo **CONCEDENTE.**

Subcláusula Quinta. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do **CONVENENTE.**

Subcláusula Sexta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o **CONVENENTE** deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da

ID: 180729 e CRC: BE7A070F

Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Sétima. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na Plataforma +Brasil.

Subcláusula Oitava. O **CONCEDENTE** deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo **CONVENENTE**, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma hipótese do art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do **CONVENENTE** ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Nona. Compete ao **CONVENENTE**:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar na Plataforma +Brasil o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º e 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão de conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Décima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Décima Primeira. O **CONVENENTE** deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo, mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

ID: 180729 e CRC: BE7A070F

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma do arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula Primeira. O **CONCEDENTE** designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** na Plataforma +Brasil; e

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o **CONCEDENTE** deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o **CONCEDENTE** poderá:

I – valer-se do apoio técnico de terceiros;

II – delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade:

III – reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV – solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio;

V - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, *caput*, incisos II e § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI – utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII – valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o **CONCEDENTE** suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o **CONVENENTE** para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o **CONCEDENTE**, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o **CONCEDENTE** abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o **CONVENENTE** regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do **CONVENENTE** devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema

ID: 180729 e CRC: BE7A070F

Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima, ensejará o registro de inadimplência na Plataforma +Brasil e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vista à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do **CONVENENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com Aviso de Recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao **CONVENENTE**.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do **CONCEDENTE** por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo **CONVENENTE**, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao **CONCEDENTE**. O **CONVENENTE** responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O **CONCEDENTE** comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos arts. 7º, § 3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo **CONVENENTE** e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O **CONVENENTE** designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelo art. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados

ID: 180729 e CRC: BE7A070F

previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser realizada pela Plataforma +Brasil, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do convênio, a qual deverá ser registrada pelo **CONCEDENTE** no aludido Sistema.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão de execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo **CONVENENTE** na Plataforma +Brasil, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II – declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

IV - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** obriga-se a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas na Plataforma +Brasil, nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência na Plaforma +Brasil por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O **CONCEDENTE** deverá registrar na Plataforma +Brasil o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I – para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula; e

II – para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo **CONCEDENTE** os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o **CONCEDENTE** notificará o **CONVENENTE** para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, § 9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, § 9º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao **CONVENENTE**, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil.

ID: 180729 e CRC: BE7A070F

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na Plataforma +Brasil só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o **CONVENENTE** não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O **CONCEDENTE** terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação de prestação de contas deverá ser registrado na Plataforma +Brasil, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo **CONCEDENTE** poderá resultar em:

I – aprovação;

II – aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III – rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), o **CONCEDENTE** poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na Plataforma +Brasil e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 71, de 2012, a autoridade administrativa deverá adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo **CONCEDENTE** poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula Vigésima. Caberá ao prefeito ou governador sucessor da **CONVENENTE** prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores, sem prejuízo, se presentes os requisitos para tal, da eventual responsabilização destes últimos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão **CONCEDENTE**, obriga-se a recolher à Conta Única do Tesouro Nacional, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 110594 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II – o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da

ID: 180729 e CRC: BE7A070F

restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os da contrapartida do **CONVENENTE**, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do **CONVENENTE** NO Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no *caput*, o **CONCEDENTE** deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatório a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do **CONVENENTE**, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007, e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O **CONVENENTE** deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao **CONCEDENTE** com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observadas as disposições constantes dos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

ID: 180729 e CRC: BE7A070F

f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Subcláusula Décima Quinta da Cláusula Oitava deste instrumento, situação em que incumbirá ao **CONCEDENTE**:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na Cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o **CONCEDENTE** providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O **CONCEDENTE** notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O **CONVENENTE** obriga-se a:

I - caso seja município, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio da Plataforma +Brasil, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da Plataforma +Brasil deverão ser supridas através da regular instrução processual.

ID: 180729 e CRC: BE7A070F

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 18 de dezembro de 2019.

Pelo **CONCEDENTE:**

UBIRATAN POTY

Diretor

Pelo **CONVENENTE:**

VAGNO GONÇALVES BARROS

Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO

Testemunhas:

ANTÔNIO MARCOS PEREIRA DE ALMEIDA

Gerente

CARLOS ALBERTO SILVA

Gerente

Documento assinado eletronicamente por **Ubiratan Poty, Diretor**, em 20/12/2019, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Silva, Gerente**, em 20/12/2019, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos Pereira de Almeida, Gerente**, em 20/12/2019, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **VAGNO GONÇALVES BARROS, Usuário Externo**, em 23/12/2019, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?

ID: 180729 e CRC: BE7A070F

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **2038867** e o código CRC **F5F32E53**.

ID: 180729 e CRC: BE7A070F

MINISTERIO DA DEFESA

PLATAFORMA +BRASIL

Nº / ANO DA PROPOSTA:
006146/2019

OBJETO:
Aquisição de Trator Agrícola de Pneus e Implementos

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:
Sabemos que nos dias que se seguem devido ao grande progresso da ciência, muitas ideias têm sido implantadas no mercado de trabalho, o que tem ajudado em 70% no aumento da produtividade rural, alguns produtores que não tem acesso a tais implementos não conseguiram ainda alcançar seus objetivos, pois a cada produção há uma tecnologia nova possibilitando aos produtores com maiores condições financeiras, chegar primeiro no mercado comercial, dessa forma causando prejuízos a pequenos produtores.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:
A proposta refere-se a aquisição de Trator Agrícola de Pneus e Implementos, o qual está dentro das diretrizes e os objetivos do Programa Calha Norte/PCN, visando a implementação de projetos.

PÚBLICO ALVO:
A aquisição dos equipamentos irá beneficiar em torno de 80 famílias de produtores rurais e moradores circunvizinhos, nesse montante encontramos todos os perfis socioeconômico, de gêneros, faixa etária e com 60% são de baixa renda e em condições de vulnerabilidade/exclusão social. Irá contribuir, também, diretamente na melhoria nas estradas vicinais do município, melhorando assim o potencial de toda a população do município.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:
As atividades agrícolas que se fizerem necessário no trabalho rural dos agricultores, como: Aração e gradagem da terra, transporte de ração, transporte de palanques, transporte de arames, transporte da produção, Produção de silagem, distribuição de calcário para correção do solo e outras atividades que vir a surgir. A aprovação deste projeto que fomentara, garantindo sua subsistência, segurança alimentar, melhores condições econômicas e redução dos impactos ambientais.

RESULTADOS ESPERADOS:
Tal aquisição irá beneficiar agricultores com ideais voltados a promoção de desenvolvimento local sustentável de suas comunidades. Todas localizadas em regiões de potenciais endógenos a serem explorados no cenário agropecuário, encontram dificuldades em conglomerar os seus para definições de metas, minimizando os erros e otimizando seus acertos.

I - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE:	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:
52000	MINISTERIO DA DEFESA

CPF DO RESPONSÁVEL:	NOME DO RESPONSÁVEL:
569.290.567-15	UBIRATAN POTY

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:	CEP DO RESPONSÁVEL:
Esplanada dos Ministérios Bloco O Anexo I – Brasília - DF	70049-900

ID: 180729 e CRC: BE7A070F

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 04.380.507/0001-79					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: DANIEL COMBONI					
CIDADE: OURO PRETO DO OESTE	**UF:** RO	**CÓDIGO MUNICÍPIO:** 0017	**CEP:** 76920000	**E.A.:** Administração Pública Municipal	**DDD/TELEFONE:** 6934615269
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	**AGÊNCIA:** 3114-3		**CONTA CORRENTE:** 0060710765		
CPF DO RESPONSÁVEL: 665.507.182-87	**NOME DO RESPONSÁVEL:** VAGNO GONCALVES BARROS				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA MARIO ANDREAZZA, 498 - JARDIM AEROPORTO					**CEP DO RESPONSÁVEL:** 76920000

ID: 180729 e CRC: BE7A070F

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R$ 250.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R$ 5.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2019	R$ 245.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R$ 5.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	18/12/2019	
FIM DE VIGÊNCIA:	07/12/2021	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2021	



5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Aquisição de Trator Agrícola de Pneus e Implementos					
Unidade de Medida: UN		**Quantidade:** 1.0		**Valor:**	R$ 250.000,00
Início Previsto: 18/12/2019		**Término Previsto:** 07/12/2021		**Valor Global:**	R$ 250.000,00
UF: RO	**Município:** 0017 - OURO PRETO DO OESTE			**CEP:**	76920-000
Endereço: Ouro Preto do Oeste					
Etapa/Fase nº: 1					
Especificação: Carreta					
Quantidade: 1.0 un	**Valor:** R$ 16.100,00	**Início Previsto:** 18/12/2019	**Término Previsto:** 07/12/2021		
Etapa/Fase nº: 2					
Especificação: Distribuidor de Abudo e Calcário					
Quantidade: 1.0 un	**Valor:** R$ 22.800,00	**Início Previsto:** 18/12/2019	**Término Previsto:** 07/12/2021		
Etapa/Fase nº: 3					
Especificação: Ensilhadeira					
Quantidade: 1.0 un	**Valor:** R$ 22.400,00	**Início Previsto:** 18/12/2019	**Término Previsto:** 07/12/2021		
Etapa/Fase nº: 4					
Especificação: Grade Aradora					
Quantidade: 1.0 un	**Valor:** R$ 20.400,00	**Início Previsto:** 18/12/2019	**Término Previsto:** 07/12/2021		
Etapa/Fase nº: 5					
Especificação: Plantadeira					
Quantidade: 1.0 un	**Valor:** R$ 24.300,00	**Início Previsto:** 18/12/2019	**Término Previsto:** 07/12/2021		
Etapa/Fase nº: 6					
Especificação: Trator Agrícola de Pneus					
Quantidade: 1.0 un	**Valor:** R$ 144.000,00	**Início Previsto:** 18/12/2019	**Término Previsto:** 07/12/2021		

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DA DEFESA

MÊS DESEMBOLSO: Junho		**ANO:** 2020
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 245.000,00
DESCRIÇÃO: Aquisição de Trator Agrícola de Pneus e Implementos		
VALOR DO REPASSE: R$ 245.000,00		**PARCELA Nº:** 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE

MÊS DESEMBOLSO: Julho		**ANO:** 2020
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 5.000,00
DESCRIÇÃO: Aquisição de Trator Agrícola de Pneus e Implementos		
VALOR DO REPASSE: R$ 5.000,00		**PARCELA Nº:** 1

ID: 180729 e CRC: BE7A070F

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Especificação AQUISIÇÃO DE TRATOR de pneus novo , ano/modelo 2019 ou superior, Tração 4x4, cabinado, com as seguintes especificações mínimas: cabine com ar condicionado original de fábrica, climatizada e pressurizada de acordo com as normas internacionais de segurança e ruído, filtro de carvão ativado, Motor de 04 cilindros, movido a óleo diesel, Potência mínima de 75 CV, Transmissão no mínimo com 08 marchas a frente e 02 a ré, farol de serviço, Sistema Hidráulico, Direção Hidrostática, Capacidade de levante mínima de 2.100 Kg, Sistema Elétrico 12 Volts, Tomada de força independente, Rotação Nominal de 540 RPM. Garantia de Fábrica de 12 meses e Assistência Técnica no Estado. Com respectivo código no FINAME.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 449052
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Município de Ouro Preto do Oeste			
CEP: 76920-000	**UF:** RO	**MUNICÍPIO:** 0017 - OURO PRETO DO OESTE	
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 144.000,00	**V.TOTAL:** R$ 144.000,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: GRADES ARADORA HIDRÁULICAS: Com controle remoto, 14 Discos, com diâmetro 26", espessura de 6 mm, espaçamento entre discos 230 mm, largura mínima de trabalho de 1.400 mm, com mancal a óleo, sistema hidráulico de pneus para transporte, peso de no mínimo 1400 kg, profundidade mínima de trabalho de 150mm. Informar código FINAME. Garantia mínima de 12 (doze).			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 449052
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Município de Ouro Preto do Oeste			
CEP: 76920-000	**UF:** RO	**MUNICÍPIO:** 0017 - OURO PRETO DO OESTE	
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 20.400,00	**V.TOTAL:** R$ 20.400,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Plantadeira plantio direto 04 linhas, cabeçalho de 3.800mm, espaçamento de 0,90 cm entre linhas, capacidade dos depósitos de sementes 45(Lt), capacidade dos depósitos de adubo 60(Lt), profundidade de trabalho 0 a 120 mm, chassi de viga tubular, discos duplos ou sulcador-riscador no adubo e discos duplos na semente, distribuição de adubo por rosca helicoidal, semeia com precisão culturas de verão, sistema de roda compactadora individual para cobertura da semente.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 449052
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Município de Ouro Preto do Oeste			
CEP: 76920-000	**UF:** RO	**MUNICÍPIO:** 0017 - OURO PRETO DO OESTE	
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 24.300,00	**V.TOTAL:** R$ 24.300,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Colhedora de forragens ensiladeira,Transmissão caixa e cardan, Bicas de descarga em aço, proteções conforme as normas de segurança do mercado, Aumento do braço de sustentação, comando com dispositivo Giro e Quebra Jato Hidráulico), opções de corte 24 (02 a 36 mm), rotação motor 1500 rpm, rotação tomada de força 540 rpm, 12 facas do rotor, produção 30 toneladas por hora/há, 4 rolos alimentador, afiador acoplado a tampa da carcaça.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 449052
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Município de Ouro Preto do Oeste			
CEP: 76920-000	**UF:** RO	**MUNICÍPIO:** 0017 - OURO PRETO DO OESTE	
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 22.400,00	**V.TOTAL:** R$ 22.400,00
OBSERVAÇÃO:			



ID: 180729 e CRC: BE7A070F

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 1600 Distribuidor de adubo, calcário e fertilizante, chapas em aço com Bitola Aproximada (mm)1600, Rotação TDP540 RPM, Esteira de aço moldado - Largura (mm)800, Defletor Interno Removível, Ganchos para Lona Fixados no Depósito, Esteira de aço modulado - 800 mm; Cabeçalho aparafusado; Rodeiro duplo "sistema tandem, Defletor para aplicação de calcário, facilmente removível, Pneu 7.50 x16 standard dois eixos e 4 pneus, capacidade de carga 2,8 m³.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Município de Ouro Preto do Oeste				
CEP: 76920-000	**UF:** RO	**MUNICÍPIO:** 0017 - OURO PRETO DO OESTE		
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 22.800,00	**V.TOTAL:**	R$ 22.800,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Carreta agrícola basculante capacidade 5 toneladas, tampas desmontáveis, eixo tandem reforçados, cubos em puro aço, rodas aro 16 com pneu, pistão telescópico de 3 estágios, tampa traseira com sistema de abertura automática e lateral.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Município de Ouro Preto do Oeste				
CEP: 76920-000	**UF:** RO	**MUNICÍPIO:** 0017 - OURO PRETO DO OESTE		
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 16.100,00	**V.TOTAL:**	R$ 16.100,00
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	**Total**	**Recursos**	**Contrapartida Bens e Serviços**	**Rendimento de Aplicação**
449052	R$ 250.000,00	R$ 250.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL:	**R$ 250.000,00**			

ID: 180729 e CRC: BE7A070F

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data	Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data	Concedente (Representante legal do Órgão ou Entidade

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:
Capacidade Técnica e Gerencial..pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:
Contrapartida.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:
Termo de Convênio nº 245-2019.pdf

ID: 180729 e CRC: BE7A070F

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE
DIVISÃO DE ENGENHARIA

PARECER Nº 1058/DIENG/DPCN/SG-MD

ASSUNTO: PARECER TÉCNICO DE APROVAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

APROVADO

1. **CONVENENTE/UF:** MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO (CNPJ 04.380.507./0001-79)
2. **CONVÊNIO: 245**/DPCN/2019, inscrito na Plataforma + BRASIL sob o nº 884190
3. **OBJETO:** *AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS E IMPLEMENTOS*
4. VALOR CELEBRADO:

DPCN	R$ 245.000,00
Contrapartida	R$ 5.000,00
Total	R$ 250.000,00

5. **AMPARO LEGAL:**

5.1. Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, atualizada pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019.

5.2. Portaria Normativa nº 70/GM-MD, de 16 de novembro de 2018;

5.3. Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993; e

5.4. Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

6. **ANÁLISE:**

6.1. **Considerações Iniciais**: O presente parecer foi elaborado com base nas informações extraídas na aba **Plano de Trabalho - Plano de Aplicação Detalhado (PAD) e documentos da aba PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA da Plataforma + BRASIL**, dos quais destacamos:

6.1.1. Especificação técnica;

6.1.2. Declaração de Conformidade de preço;

6.1.3. Três cotações, por item, de fornecedores locais e pregão eletrônico.

6.2. **Da análise técnica:**

6.2.1. As especificações técnicas estão compatíveis com o objeto pactuado e não restringem a competitividade.Todavia, faltam elementos suficientes para a Convenente realizar uma aquisição segura. Isto exposto, sugere-se que, quando necessário a Convenente adeque suas especificações técnicas com as que serão sugeridas pelo Departamento do Programa Calha Norte (DPCN) posteriormente, antes do processo de licitação.

ID: 180729 e CRC: BE7A070F

Plano de Aplicação Detalhado/Termo de Referência aprovado	Qtd	Valor do convênio	Fornecedor	Produto Ofertado	Valor Orçado
1.Plantadeira plantio direto 04 linhas, cabeçalho de 3.800mm, espaçamento de 0,90 cm entre linhas, capacidade dos depósitos de sementes 45(Lt), capacidade dos depósitos de adubo 60(Lt), profundidade de trabalho 0 a 120 mm, chassi de viga tubular, discos duplos ou sulcador-riscador no adubo e discos duplos na semente, distribuição de adubo por rosca helicoidal, semeia com precisão culturas de verão, sistema de roda compactadora individual para cobertura da semente.	1	R$ 250.000,00	PE 52019 UASG 195003	JUMIL 2040 4L	R$ 16.299,00
			FERTISOLO CNPJ(14.594.006/0001-49) de 12/12/2019	BALDAN	R$ 33.500,00
			CASA DA LAVOURA CNPJ(03.552.842/0005-78) de 13/12/2019	BALDAN	R$ 25.200,00
2.Carreta agricola basculante capacidade 5 toneladas, tampas desmontáveis, eixo tandem reforçados, cubos em puro aço, rodas aro 16 com pneu, pistão telescopico de 3 estágios, tampa traseira com sistema de abertura automática e lateral.	1		PREGÃO Nº LICIT. 775150 UF PI	METAL FREITAS MF 6 TON	R$ 14.900,00
			FERTISOLO CNPJ(14.594.006/0001-49) de 12/12/2019	FACCHINI RA 6000 5 TON	R$ 23.800,00
			CASA DA LAVOURA CNPJ(03.552.842/0005-78) de 13/12/2019	MAQTRON 5 TON	R$ 15.000,00
3.Distribuidor de adubo, calcário e fertilizante, chapas em aço com Bitola Aproximada (mm)1600, Rotação TDP540 RPM, Esteira de aço moldado - Largura (mm)800, Defletor Interno Removivel, Ganchos para Lona Fixados no Depósito, Esteira de aço modulado - 800 mm; Cabeçalho aparafusado; Rodeiro duplo "sistema tandem. Deflator para aplicação de calcário, facilmente removivel. Pneu 7,50 x16 standard dois eixos e 4 pneus, capacidade de carga 2,8 m³.	1		FERTISOLO CNPJ(14.594.006/0001-49) de 12/12/2019	BALDAN DFC-CO 6000	R$ 43.000,00
			CASA DA LAVOURA CNPJ(03.552.842/0005-78) de 13/12/2019	BALDAN	R$ 22.500,00
			PREGÃO Nº LICIT. 775423 UF AP	IAC MODDAS 2.20M	R$ 26.400,00
4. Colhadora de forragens ensiladeira. Transmissão caixa e cardan. Bicas de descarga em aço, proteções conforme as normas de segurança do mercado, Aumento do braço de sustentação, comando com dispositivo Giro e Quebra Jato Hidráulico), opções de corte 24 (02 a 36 mm), rotação motor 1500 rpm, rotação tomada de força 540 rpm, 12 facas do rotor, produção 30 toneladas por hora há, 4 rolos alimentador, afiador acoplado a tampa da carcaça.	1		CASA DA LAVOURA CNPJ(03.552.842/0005-78) de 13/12/2019	NOGUEIRA	R$ 28.000,00
			FERTISOLO CNPJ(14.594.006/0001-49) de 12/12/2019	MENTA MIT SUPREMA FS1	R$ 39.000,00
			PE 62019 UASG 195003	CREMASCO CUSTOM 950	R$ 18.000,00
5. GRADES ARADORA HIDRAULICAS: Com controle remoto, 14 Discos, com diâmetro 26", espessura de 6 mm, espaçamento entre discos 250 mm, largura mínima de trabalho de 1.400 mm, com manual a oleo, sistema hidraulico de pneus para transporte, peso de no mínimo 1400 kg.	1		PREGÃO Nº LICIT. 775150 UF PI	METAL FREITAS GAH 14X26	R$ 15.900,00
			CASA DA LAVOURA CNPJ(03.552.842/0005-78) de 13/12/2019	BALDAN	R$ 17.500,00

6.2.2 A declaração de conformidade e as pesquisas de preços apresentadas, atendem aos pressupostos da IN nº 5/2014

6.2.3. Esta Técnica usou como parâmetro de pesquisa de mercado , consulta feita ao Painel de Preço (paineldeprecos.planejamento.gov.br) número da compra 00032/2019 , número da UASG 936001 (Governo do Estado de Roraima/RO) de 22/11/2019.

6.2.4. Considerando a premissa de tempo, com o intuito de otimizar a celebração do convênio com município, iremos creditar as pesquisas de preços apresentadas pelo convenente. Entretanto, seremos rigorosos e criteriosos, a luz da legislação, por ocasião da Certificação de licitação. Ademais, é importante destacar que a especificação técnica, irá compor o Termo de Referência do Edital do Convenente. A especificação constante neste parecer, requer modificações futuras, uma vez que foram especificadas algumas características, que são irrelevantes tecnicamente. Desta forma, fica a Convenente ciente que, antes do lançamento do edital da licitação, deverá entrar em contato com esta Coordenação para ajuste do PAD, antes de tornar público o edital, sob pena desta Coordenação não realizar a aceitação do processo licitatório.

7. CONCLUSÃO:

Face ao exposto, o Convênio nº 245/DPCN/2019, inscrito na Plataforma + BRASIL sob o nº 884190, possui condições de ser APROVADO e celebrado.

8. PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

8.1. Especificações, os quantitativos e as pesquisas de preços são propostos pelo convenente. Desta forma, o responsável por alimentar a Plataforma + BRASIL, é o responsável pela exatidão e veracidade dos dados apresentados.

8.2. Caso o valor resultante do certame licitatório seja superior ao valor celebrado do convênio, o convenente poderá submeter à apreciação do Departamento do Programa Calha Norte (DPCN), emissão de Termo Aditivo com aumento no valor da contrapartida, como forma de evitar que o convênio venha se perder, prejudicando àqueles que irão usufruir do seu objeto. Importante frisar que a referida solicitação será analisada pelo setor competente ficando sujeito a aprovação ou não aprovação.

8.3. Caso ocorra economia na condução do certame licitatório, a Convenente deverá restituir a diferença no momento da prestação de contas.

9. DÚVIDAS OU ESCLARECIMENTOS: A Divisão de Engenharia do DPCN coloca-se à disposição por meio de contato telefônico: Major Osmarildo - (61) 2023 9683; Servidora Civil (SC) Angela - (61) 2023 5295; SC Monalisa - (61) 2023 5393 e SC Rejane - (61) 2023 4456.

Brasília, 17 de dezembro de 2019

ID: 180729 e CRC: BE7A070F

REJANE MARTINS MARQUES ALMEIDA
Assistente Técnico

APROVO:

OSMARILDO DE SOUZA - Major
Assistente Militar

Documento assinado eletronicamente por **Rejane Martins Marques Almeida, Assistente**, em 17/12/2019, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Osmarildo de Souza, Assistente Técnico(a) Militar**, em 17/12/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **2034549** e o código CRC **E68C9D33**

ID: 180729 e CRC: BE7A070F

fechar X
Loading Image...
Usuário: [illegible]RIO FURTADO DE OLIVEIRA
CPF:559.[illegible].632-04
20/01/2020 10:06-v.6.59 Sair do Sistema
Cadastramento Página Principal
Programas
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastros
Acomp. e Fiscalização
Prestação de Contas
Administração
TCE
Verificação de Regularidade

PrincipalConsultar Proposta

Consultar Proposta

52000 - MINISTERIO DA DEFESA
Convênio 884190/2019
Dados da Proposta
Plano de Trabalho
Requisitos
Objeto Básico/Termo de Referência
Execução Concedente
Execução Convenente
Ajustes do PT
Prorroga de Ofício
TAs
Apostilamentos

Espécie de Empenho	Empenho Original	Número da minuta	201900000372
Número do empenho	2019NE800360	Situação	ENVIADO
Ug Emitente	110594	Gestão Emitente	00001
Data de Emissão	05/11/2019	Valor	R$ 245.000,00
Tipo	Ordinário	Ugr	
Fonte	0188000000	Esfera	1
Ptres	150064	Número Lista	2019LI800310
Natureza Despesa / SubItem	444252 / 41	Descrição da Natureza Despesa	
Plano Interno		Origem Material	
Número Interno Concedente	245/DPCN/2019	UF Beneficiada	RO
Observação	DE ACORDO COM OBJETO DO CV 245/DPCN/2019, NC 002561, CONFORME DESPACHO Nº 1330/DICONV, DE 01/11/2019.		
Passivo Anterior	Não		
Modalidade Licitação	8	Número do Processo	60414000486201964
Data Envio Xml	05/11/2019 - 10:17:13	Favorecido	04380507000179
Programa De Trabalho	05244205812110114	Unidade Orçamentária	52101
Resultado Primário	6	Tipo de Crédito	A
Município	0017		
Objeto	Aquisição de Trator Agrícola de Pneus e Implementos		
Modalidade Transferência	Convênio		
Número Convênio	884190/2019	Plano Orçamentário	EIND
Empenho Referência		Gestão Referência	
UG de Referência		Número interno do concedente (Referência)	

Cronograma Empenho

ID: 180729 e CRC: BE7A070F

Data Vencimento	Data Recebimento	Valor
31/12/21	16/03/19	R$ 245.000,00

Item Empenho

Descrição	Natureza Despesa Sub Item	Valor Unitário	Quantidade
Aquisição de Trator Agrícola de Pneus e Implementos	44425241	R$ 245.000,00	1.0

ID: 180729 e CRC: BE7A070F

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Convênio	**884190**	**06/10/2021**

ID: **180729**
CRC: **BE7A070F**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Eliane Oliveira de Souza**
Criação: **06/10/2021 09:42:24** Finalização: **06/10/2021 09:46:50**

Processo

Documento

MD5: **2AAEE5A1BE81C8187E05C26F8905C381**

SHA256: **E822143BA64537C9340DD7AD067F58BA98F3F794D8AC823F4B980A22799BA93A**

Súmula/Objeto:

ANULAÇÃO DE SALDO DE FICHA

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	06/10/2021 09:42:24

ASSUNTOS

DEVOLUÇÃO SALDO DE CONVÊNIO FEDERAL	06/10/2021 09:42:24

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 277	06/10/2021	180712

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 180729 e o CRC BE7A070F.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 16//2021

Ilmo(a). Senhor(a)
Representante do SEMINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Assunto: DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVÊNIO

Prezado Senhor,

Venho através deste solicitar devolução de saldo, referente ao Convênio nº. 884190/2019, o qual tem por objeto **Aquisição de Trator Agrícola de Pneus e Implementos",** conforme termo de convênio em anexo (ID 170985). O valor a ser devolvido será baseado no saldo total da conta corrente nº 006071.076-5, agência nº 3114 Banco Caixa Econômica, que sobrou no fim da execução do convênio com a devida correção até o dia da devolução, conforme extrato (ID 170988). Ressalto que, deverá restituir o valor total das tarifas bancárias cobradas indevidamente. Para efetuar tal devolução a secretaria deve considerar o § 1 do art. 60 da Portaria Interministerial nº. 424 de 30 dezembro de 2016:

> *Art. 60 - § 1º A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.*

O valor devido ao concedente (união) será efetuada por meio de transferência automática através da Plataforma Mais Brasil, Departamento do Programa Calha Norte-DPCN e o valor para o convenente (município) a secretaria deverá apontar número da conta para a devida devolução.

Sendo o que se apresenta para o momento enviamos cordiais saudações, colocando-nos a disposição para eventualidades ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 16 de setembro de 2021.

Natalia Maria de Oliveira
Dir. Dep. de Prestação de Contas de Convênios - CC

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Maria de Oliveira**, **Dir. Dep. de Prestação de Contas de Convênios**, em 16/09/2021 às 13:03, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **170992** e o código verificador **4B59CC01**.

Docto ID: 170992 v1

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Memorando	**16**	**06/10/2021**

ID: **180736**
CRC: **4BA60728**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Eliane Oliveira de Souza**
Criação: **06/10/2021 09:47:12** Finalização: **06/10/2021 09:47:42**

Processo

Documento

MD5: **288F8CA44CA76D18347663BFB6C08F01**

SHA256: **6D32D2C60A6FE0C01659707361DCE9BB10C1025EF12E3A7FFA4CA53DE959C728**

Súmula/Objeto:

ANULAÇÃO DE SALDO DE FICHA

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	06/10/2021 09:47:12

ASSUNTOS

DEVOLUÇÃO SALDO DE CONVÊNIO FEDERAL	06/10/2021 09:47:12

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 277	06/10/2021	180712

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 180736 e o CRC 4BA60728.

fechar X

Loading image...

Usuario [illegible]A MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
CPF 771.[illegible]42-00

05/10/2021 10:34-n/a Sair do Sistema

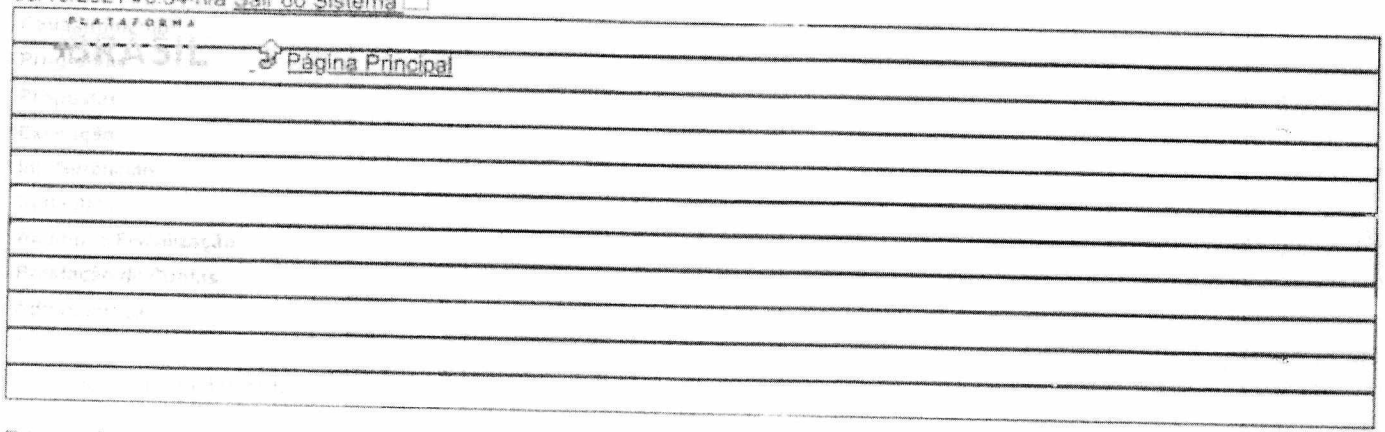

Página Principal

Principal|Consultar Convênio|Extrato Bancario do Convênio

52000 - MINISTERIO DA DEFESA
Convênio 884190/2019

Data de Competência [illegible] a [illegible]

Tipo de Movimentação

Consultar Cancelar

Saldo Bancario do Convênio: **R$ 121.374,63** Data de Competência do Saldo: **01/10/2021**

ATENÇÃO - O "Saldo Bancario do Convênio" e a "Data de Competência do Saldo" são informados pela instituição bancária. Além disso, o saldo é composto pelo somatório do SALDO DA CONTA CORRENTE + TOTAL APLICADO EM POUPANÇA + TOTAL APLICADO EM FUNDO DE INVESTIMENTO. Esse saldo deve ser entendido como um valor estimado, podendo sofrer variação até o próximo dia útil, principalmente, pelo fato dos rendimentos de aplicação previstos fazerem parte do referido valor.

Data	Tipo	Descrição	CNPJ/CPF do Favorecido / Favorecido	Valor
30/06/2021	Débito	FIF/FAC - APLICACAO		R$ 120.522,54
30/06/2021	Crédito	FUNDOS - RESGATE AUTOMATICO		R$ 120.522,54
29/04/2021	Débito	FUNDOS - APLICACAO AUTOMATICA		R$ 5.000,00
29/04/2021	Crédito	CREDITO TRANSFER ELETRONICA MO		R$ 5.000,00
16/12/2020	Débito	FUNDOS - APLICACAO AUTOMATICA		R$ 64.000,00
16/12/2020	Crédito	TED RECEBIDO STR		R$ 64.000,00
07/10/2020	Débito	DEBITO TED PORTAL CONVENIOS		R$ 130.000,00
07/10/2020	Crédito	FUNDOS - RESGATE AUTOMATICO		R$ 130.000,00
13/08/2020	Débito	FUNDOS - APLICACAO AUTOMATICA		R$ 181.000,00
13/08/2020	Crédito	TED RECEBIDO STR		R$ 181.000,00

ID: 180746 e CRC: 0B982375

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Extrato	**CONTA**	**06/10/2021**

ID: **180746**
CRC: **0B982375**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Eliane Oliveira de Souza**
Criação: **06/10/2021 09:49:21** Finalização: **06/10/2021 09:49:58**

Processo Documento

MD5: **B9CF2B2C1396F0053016D6FF879784B2**

SHA256: **13D335D12743832B808674E2ACE31FA01A39E9519197A4E4A5FCF45C060281E1**

Súmula/Objeto:
ANULAÇÃO DE SALDO DE FICHA

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	06/10/2021 09:49:21

ASSUNTOS

DEVOLUÇÃO SALDO DE CONVÊNIO FEDERAL	06/10/2021 09:49:21

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 277	06/10/2021	180712

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 180746 e o CRC 0B982375.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer Contabilidade nº ´129/CONT/2021 - CREDITO ADICIONAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI ESPECIFICA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVTI FINANCEIRO

Em análise ao Processo nº 3135/2021, verifica-se que a Secretaria Municipal de Infraestrutura solicitou conforme **Memorando 277 ID DOC 180712 e seus anexos** para a elaboração de Projeto de Lei para abertura de crédito especial por SUPERAVITR FINANCEIRO no valor R$ 112.665,21 (cento e doze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavo) conforme termo de convenio 884190/2019, celebrado entre o Ministério da Defesa/Programa Calha Norte e o Município de Ouro Preto do Oeste que será utilizado na devolução de saldo de convenio referente a aquisição de um trator agrícola e implementos, conforme Memorando 277 e seus anexos, e será alocado nas Programações conforme especificado abaixo:

Programação	El. Despesa	Ficha	Valor	F.R.
04.122.0001.2063.0000	3.3.90.93.00	494	112.665,21	061436 002 001

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso II e 43 § 1º inciso I da Lei 4.320/1964, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito especial por SUPERAVIT FINANCEIRO, ainda que este se destina a devolucao de recursos de saldo de convenio de transferencia voluntaria do Governo do Estado de Rondonia.

em face ao valor apresentado recorremos que se disciplina o Quadro D do Balanco Patrimonial a fim de se apurar o saldo na fonte de recursos a que se destina a devolução do recurso, possui saldo na fonte o suficiente a atender as despesa solicitada.

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2020 — Dezembro(31/12/2020) — 1 of 1

CONSOLIDADO

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 8211IXXXX)	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
00 ORDINARIO		870.190,11	3.030.440,83
01 VINCULADO		104.305.141,99	87.922.956,93
01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		-10.702.165,92	-6.132.673,19
02 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		33.550,35	-6.187.364,83
03 Contrib p/ Regime Proprio Previdência Social-RPPS (patronal, serv compens financeira)		96.649.955,13	88.115.973,22
08 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv da Educação - FNDE		627.245,75	572.680,35
09 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE		0,00	30,23
10 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		0,00	333.474,70
11 Transferências do FUNDEB		12.140.534,76	9.883.630,82
12 Transferências de Convênios - Educação		257.797,85	-636.154,72
13 Transferências de Convênios - Saúde		27.328,83	-353.154,48
14 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)		4.753.330,30	2.568.683,55
15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social – FNAS		598.428,02	107.908,89
17 Recursos Destinados a Fundos		-168.586,89	978.718,19
27 Transferência de Recursos do SUS - Custeio		28.187,79	1.182.855,03
29 Transferência de Recursos do SUS - Financiamento		55.250,18	1.175.817,92
94 Remuneração de Depositos Bancarios		4.278,83	10.581,25
TOTAL		105.175.322,10	90.953.397,76

Ja em relacao as fontes da despesa registrada, a mesma busca ter consonancia com a fonte de recursos e demais informacoes conforme preceitua a legislacao.

FICHA 494 — PLANO SCPI: 002 PREFEITURA MUNICIPAL; 001 CONVÊNIOS GERAL

CÓDIGO LOCAL 020800
Poder: PODER EXECUTIVO
Orgão: SECRET. MUN. DE INFRA - ESTRUTURA E AGRICULT.
Unidade: SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 04.122.0001.2063.0000
Função: Administração
Sub-Função: Administração Geral
Programa: Apoio Administrativo
Proj/Ativ.: Manutenção e Funcionamento da SEMINFRA
Ação: Manutenção e Funcionamento da SEMINFRA

FONTE DE RECURSO
Iduso: 0 Recursos não destinados à contrapartida
Grupo: 6 Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores
Código: 14 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à edu
Detalhe: 36 Transferência de Convênios da União

NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.93.00
Categoria: DESPESAS CORRENTES
Grupo: OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade: APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento: INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Desdobro: INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

INCISO	TIPO DE CRÉDITO	Fonte STN	Classificação SCPI	Classificação MSC
	ESPECIAL	1.510.0000		

DOTAÇÃO	EMPENHADO	ALTERAÇÃO	SALDO	SALDO RESERVA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Contando que a classificação da despesa representa ao que emana o MCASP e PCASP, tela que segue, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 18 de outubro de 2021.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 18/10/2021 às 19:07, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **186468** e o código verificador **C06D285E**.

Referência: Processo nº 1-3135/2021.

Docto ID: 186468 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 143 / SCSI / 2021

ORIGEM: SEMPLAF
SOLICITAÇAO: SEMINFRA
OBJETIVO: Abertura de crédito adicional Especial SUPERAVIT FINANCEIRO
Processo nº 03135/2021
DESTINO: Procuradoria Jurídica
Data: 19/10/2021

Chegou nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para analise o Processo 003135/2 quanto a solicitação de Projeto Lei, com objetivo da abertura de Crédito Adicional Especial por Superávi valor de R$ de 112.665,21 (cento e doze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e um cent conforme termo de convenio 884190/2019, celebrado entre o Ministério da Defesa/Programa Calha Norte Município de Ouro Preto do Oeste que será utilizado na devolução de saldo de convenio referente a aquis de um trator agrícola e implementos, conforme Memorando 277 DOC ID 170712.

O Departamento Contábil emitiu parecer nº0129/2021, favorável (ID 186468) no que tange o asp contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei, no valor de R$ $. 112.665,21 (cento e doze mil, seisce e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos), e pode ainda observar que foi anexado comprovaçã superávit. Convênio Nº convenio 884190/2019, (id180729), memorando 16 (id180736), Extrato CONTA 180742), Extrato CONTA (id1807460

Esta Coordenadoria entende que no tocante à possibilidade de utilização do superávit ordinário vinculado) apurado em balanço patrimonial do exercício financeiro anterior para abertura de cré suplementares ou especiais nas áreas de saúde e de educação verifico que, conforme art. 43 da Lei Feder 4.320/64:

> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativ
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II Os provenientes de excesso de arrecadação;
> III os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
> IV O produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

Encaminhamos para Procuradoria Jurídica para prosseguimento em seu parecer.

Cléria Elias Resende-Aux. Controle Interno

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Cleria Elias Resende Amancio**, **Auxiliar Do Sistema De Controle Interno**, em 19/10/2021 às 09:01, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **186598** e o código verificador **E58723E7**.

Referência: Processo nº 1-3135/2021.

Docto ID: 186598 v1

PARECER JURÍDICO Nº 490/2021

AUTOS Nº 3135/2021
ORIGEM: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI / ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPERÁVIT
DATA: 19/10/2021

Trata o presente de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo, receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional por Superávit Financeiro no importe de R$ 112.665,21 (cento e doze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavo), conforme termo de convenio nº 884190/2019, celebrado entre o Ministério da Defesa/Programa Calha Norte e o Município de Ouro Preto do Oeste, que será utilizado na devolução de saldo de convênio referente a aquisição de um trator agrícola e implementos, conforme Memorando nº 277/**SEMINFRA/2021** e seus anexos.

O Departamento de Contabilidade e a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno emitiram pareceres favoráveis (ID 186468 e 186598).

A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

A abertura de crédito depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais até determinado limite.

A existência dos recursos é comprovada pelo extrato (ID 180742 e 180746) e citado no parecer contábil (ID 186468) sobre a existência do saldo de 112.665,21 (cento e doze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavo)

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

> ***"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "***
> ***"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
> ***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à reabertura do crédito especial, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO – Procuradora Jurídica

ID: 186749 e CRC: 885EEA55

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**490**	**19/10/2021**

ID: **186749**
CRC: **885EEA55**
Processo: **1-3135/2021**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **19/10/2021 10:04:33** Finalização: **19/10/2021 10:05:53**

Processo

Documento

MD5: **6C7100DBD08CF3D7D0DC61599F0FD4BD**

SHA256: **79D805C0F59E42C6AC9A8861CB12770645CA77A3FC86B59C82B0BF7AE08303E8**

Súmula/Objeto:

parecer nº 490 19.10.2021

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	19/10/2021 10:04:33

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	19/10/2021 10:04:33

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Jurídica - Gabinete do Prefeito	19/10/2021 10:06:02

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 186749 e o CRC 885EEA55.